PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 295/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 026/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA – PE**, por intermédio da **SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS (SELICC)**, sediada na Av. Prefeito José Eustaquio de Queiroz, 220, Loja 01, Centro – Nobre, Paulista/PE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, adotando o modo de disputa **ABERTO**, com regime de execução de fornecimento parcelado mediante demanda, **com inversão parcial das fases de habilitação e de julgamento, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme ato motivado constante dos autos do Processo Licitatório nº 295/2026. O certame rege-se integralmente pelas disposições da *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021* (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do *Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023*, regulamentador do Sistema de Registro de Preços, da *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006* (com alterações da *Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014*), bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus respectivos Anexos.

INFORMAÇÕES GERAIS
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 30 (trinta) minutos antes do horário previsto pra o início da sessão de disputa de preços
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **PLATAFORMA BR CONECTADO** **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: https://www.selicc.com.br
DADOS PARA CONTATO
Agente de Contratação: CARLOS HENRIQUE MOREIRA DANTAS
FONE: (81) 99784-0451 **E-MAIL**: paulistacomissao5@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Prefeito José Eustaquio de Queiroz, 220, Loja 01, Centro – Nobre, Paulista/PE

Os períodos para recebimento de propostas e para o início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

O procedimento licitatório é conduzido pelo Agente de Contratação, **CARLOS HENRIQUE MOREIRA DANTAS**, formalmente designado mediante a **Portaria nº 2473/2026**, veiculada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE),** edição de 09 de maio de 2026, assistido pelos integrantes da Equipe de Apoio regularmente designados. A deflagração deste procedimento decorre da demanda autuada pelo **Ofício de Solicitação nº 3946/2026**, emanado da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, sob a gestão e competência autorizadora da Secretária Municipal Titular, **GILBERTO SABINO DOS SANTOS JÚNIOR**. As especificações técnicas e diretrizes operacionais encontram-se fundamentadas no Termo de Referência que integra este instrumento convocatório como seu Anexo I.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório visa à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE OSCILANTES, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

1.2. ESPECIFICAÇÃO SUMÁRIA:

1.2.1. Ventilador de parede oscilante, tipo parede, diâmetro mínimo de 60 cm, alimentação 220V, no mínimo 3 velocidades, chave liga/desliga, funcionamento silencioso, hélice em material plástico balanceado, grade metálica de proteção, estrutura metálica resistente, potência mínima de 147W, novo, de primeiro uso, certificado pelo INMETRO. Vazões mínimas por velocidade conforme Termo de Referência.

1.2.2. NA licitação é estruturada sob a forma de lote único subdividido em 2 (dois) itens licitados individualmente, observada a cota reservada de que trata a legislação protetiva das microempresas e empresas de pequeno porte:

Item	Descrição Sumária do Item	Unid.	Quant.	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	Ventilador de parede oscilante, diâmetro mínimo 60 cm, 220V, 3 velocidades **(Ampla Concorrência)**	UND	3.022	R$ 287,80	R$ 869.731,60
2	Ventilador de parede oscilante, diâmetro mínimo 60 cm, 220V, 3 velocidades **(Cota Reservada)** ME/EPP	UND	1.008	R$ 287,80	R$ 290.102,40

1.3. O valor total máximo admitido para o conjunto dos itens perfaz o montante de **R$ 1.159.834,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**.

1.4. Integram o corpo deste instrumento convocatório, com idêntica eficácia e força cogente:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Declarações Complementares;

c) Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

d) Anexo IV - Minuta do Instrumento Contratual.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O desembolso financeiro global estimado para fazer frente à totalidade dos fornecimentos potenciais totaliza **R$ 1.159.834,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).**

2.2. As despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal do Ente Federativo, sob a dotação orçamentária detalhada a seguir:

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
Órgão: 19000 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 19102 - Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta

Ação: 12.361.2011.3036 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EQUIPAGEM PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 12.365.2010.3026 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EQUIPAGEM PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação: 12.365.1203.2053 – PROGRAMA – EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE

Ação: 12.361.1202.2051 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos:
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
15001001 – Identificação das Despesa com Manutenção e Desenv. do Ensino
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
15410000 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União -- VAAF
15420000 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atuem em ramo compatível com o objeto licitado, devidamente cadastrados na plataforma BR CONECTADO (https://www.selicc.com.br) e que atendam às exigências habilitatórias contidas neste instrumento convocatório.

3.2. Fica expressamente vedada a participação de:

a) Pessoas físicas;

b) Empresas reunidas sob a forma de consórcios, cuja proibição assenta-se na justificativa de que o mercado possui ampla concorrência para o objeto, não havendo necessidade de ampliação por tal modalidade, conforme detalhado no Termo de Referência;

c) Cooperativas de profissionais organizados, bem como agricultores familiares e produtores rurais, conforme vedações expressas delineadas nas diretrizes do Termo de Referência;

d) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam suspensas/impedidas de licitar ou contratar com o Município do Paulista/PE;

e) Servidores públicos municipais que possuam qualquer vínculo com o órgão promotor ou demandante, ou empresas cujos sócios ou administradores se enquadrem em hipótese de conflito de interesses.

3.2.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante na Plataforma BR CONECTADO. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes da Plataforma Br-Conectado através do endereço https://www.selicc.com.br.

3.2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do MUNICÍPIO DO PAULISTA, credenciado na função de Pregoeiro/Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na Plataforma Br-Conectado através do endereço https://www.selicc.com.br.

3.2.3. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

3.2.4. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Plataforma Br-Conectado e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

3.2.5. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.7. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. º 14.133, de 2021.

4. DO CONSÓRCIO E DAS COOPERATIVAS

4.1. Fica expressamente vedada a admissão e a habilitação de pessoas jurídicas consorciadas, consoante facultado pelo *art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

4.2. Veda-se, de igual modo, a participação de profissionais estruturados sob a forma de sociedades cooperativas, por força das peculiaridades operacionais do segmento.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as menções e registros de horário contidos neste Edital, no sistema eletrônico e durante os trabalhos da sessão pública são governados de forma estrita pelo horário oficial de Brasília – DF.

5.2. As sessões virtuais, os períodos para recebimento de documentação saneadora e os atos ordinatórios conduzidos pelo Agente de Contratação operar-se-ão nos intervalos de expediente das **08h00 às 12h00** e das **13h00 às 16h00**, assegurando-se o direito à ampla defesa e a publicidade dos atos administrativos.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão ou licitante detém legitimidade para solicitar esclarecimentos acerca dos termos convocatórios ou impugnar o Edital de Licitação, devendo formalizar a solicitação até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública.

6.2. Os pedidos de esclarecimento e as razões de impugnação deverão ser submetidos de forma eletrônica, diretamente pelo sistema **PLATAFORMA BR CONECTADO** (https://www.selicc.com.br), sob pena de não conhecimento da via recursal se veiculada por modalidade diversa.

6.3. O Agente de Contratação, apoiado pelos setores demandantes e pela assessoria jurídica competente, emitirá manifestação fundamentada e resposta conclusiva no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos exatos termos do *art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021*, dando publicidade imediata do teor das decisões no sistema eletrônico para ciência irrestrita dos participantes.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 O cadastramento da proposta inicial dar-se-á via sistema eletrônico até 30 (trinta) minutos que antecedem o horário marcado para o início da sessão pública de disputa.

7.2 A proposta financeira registrada deverá ostentar validade mínima fixada em 120 (cento e vinte) dias, fluídos a partir da data designada para a abertura pública dos trabalhos.

7.3 A licitante deverá consignar de modo individualizado os preços unitários e globais ofertados, redigidos em moeda corrente nacional (Real), englobando a totalidade de custos diretos, fretes para entrega nas unidades designadas, tributos diretos e indiretos, taxas regulatórias, mão de obra, seguros, lucros cessantes e quaisquer outros encargos operacionais.

7.4 Serão prematuramente desclassificadas as propostas que afrontarem o ordenamento legal, contiverem vícios insanáveis ou que ofertarem preços ostensivamente inexequíveis ou acima do valor global orçado pela Administração.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.2. Nos itens de contratação acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas;

8.3. Inclui-se na discricionariedade do administrador o estabelecimento de percentual adequado dentro da faixa fixada pela lei. Assim, tal gradação deve considerar a necessidade de fomentar microempresas e empresas de pequeno porte e, ao mesmo tempo, assegurar a eficiência das contratações públicas.

9. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

9.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no sistema PLATAFORMA BR CONECTADO (https://www.selicc.com.br) com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

9.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

9.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

9.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.9. DA INVERSÃO DAS FASES

9.9.1. A presente licitação será processada com inversão parcial das fases, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda exclusivamente a fase de julgamento das propostas, mantida a ordem sequencial das etapas anteriormente previstas neste Edital.

9.9.2. Em razão da inversão, o procedimento observará a seguinte ordem: (i) apresentação da proposta inicial; (ii) abertura da sessão pública e fase de lances; (iii) negociação; (iv) verificação dos requisitos de habilitação; (v) julgamento das propostas; (vi) fase recursal; (vii) homologação.

9.9.3. A adoção da inversão é motivada pela previsão, neste Edital e no Termo de Referência, de etapa de comprovação da compatibilidade técnica do objeto mediante apresentação de amostra física e de documentação técnica, a ser cumprida antes da adjudicação. A verificação prévia da habilitação assegura que apenas os licitantes efetivamente aptos sejam submetidos às etapas subsequentes, evitando a imposição de custos desnecessários àqueles que não atendam aos requisitos habilitatórios, além de conferir maior eficiência, economicidade e celeridade ao procedimento, na forma dos itens 5.2.2 a 5.2.4 do Termo de Referência (Anexo I).

9.9.4. Encerrada a fase de lances e concluída a negociação de que trata o item 12, o Agente de Contratação convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar, no prazo do item 13.3, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, que serão examinados previamente à análise da proposta de preços.

9.9.5. Aprovada a habilitação, o Agente de Contratação dará início ao julgamento da proposta de preços, na forma da Seção 14, e, em caso de aceitação, declarará a licitante vencedora, na forma do item 17.

9.9.6. A inabilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não impede a retomada da sessão pública para convocação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para apresentação da documentação de habilitação e da proposta adequada ao último lance, observados os mesmos prazos e condições deste Edital.

9.9.7. A inversão não afasta a aplicação dos prazos, das oportunidades de saneamento e do direito ao contraditório e à ampla defesa assegurados neste Edital, nem altera a ordem de classificação das propostas apurada na fase de lances.

10. DA FASE DE LANCES

10.1 A etapa concorrencial de envio de lances operará sob a sistemática do MODO ABERTO, que se dará conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

10.2 A etapa de lances transcorrerá pelo lapso inicial de 15 (quinze) minutos, findo o qual o sistema aplicará mecanismo de prorrogação automática sucessiva com duração de 02 (dois) minutos sempre que houver oferta de novo lance nos últimos 02 (dois) minutos do encerramento da fase.

10.3 A diferença mínima monetária admissível entre lances subsequentes para o mesmo item fica estipulada em R$ 0,10 (dez centavos de real).

10.4 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente propostas que representem retrocessos financeiros em relação aos lances pretéritos já cadastrados pela mesma licitante.

---

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

11.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

11.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 11.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

11.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 11.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes, se for o caso.

11.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

11.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 11.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Concluída a rodada concorrencial de lances, o Agente de Contratação deflagrará, via chat público da plataforma BR CONECTADO, negociação formal de preços exclusivamente com a licitante provisoriamente posicionada em primeiro lugar.

12.2. A negociação destina-se à consecução de patamares financeiros inferiores àqueles extraídos da disputa, visando maximizar o interesse público local, devendo todos os termos e novos valores alcançados ficarem integralmente registrados em ata pública.

12.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

12.5. No caso previsto no item **12.3**, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

12.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

13.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Munícipio do Paulista.

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o

Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

13.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços do (anexo II), bem como os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

13.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **02 (duas)** horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

13.4. O prazo de que trata o item 12.4 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

13.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

13.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

13.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

13.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

14. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

14.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

14.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município do Paulista ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

14.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

14.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

14.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo- se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

14.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) Permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação;

c) Contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) Contenham falhas, apontadas pelo Pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo

após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;

f) Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

14.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

14.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

14.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícia.

14.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14.9. Não havendo licitante classificada na Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, observados os regramentos do art. 90, §2º, da Lei 14.33/2021, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, e que comprovem a habilitação técnica e econômico-financeira para a totalidade dos quantitativos licitados.

14.10. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

15. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

15.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade por ações (S.A.): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

15.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

15.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

15.2.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.2.8. Quando a atividade objeto da contratação exigir autorização, registro, licença ou credenciamento específico por órgão ou entidade competente, o licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, que se encontra regularmente autorizado a exercer a atividade, sob pena de inabilitação.

15.2.9. Quando a proposta for apresentada por representante legal, deverá ser comprovada a legitimidade de representação, mediante apresentação de procuração ou documento equivalente, acompanhado de documento de identificação do representante.

15.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.3.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica será exigida na medida necessária para assegurar que a futura contratada possui capacidade operacional para executar o objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade.

15.3.2. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

15.3.3. Apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica de fornecimento, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu ventiladores de parede oscilantes compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidades mínimas correspondentes a 30% (trinta por cento) das quantidades totais estimadas para cada item correspondente. Admite-se o arredondamento de valores fracionários decorrentes deste cálculo para o inteiro superior;

15.3.4. Não serão admitidos ou aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica, atestados emitidos por empresas que integrem o mesmo grupo econômico da licitante;

15.3.5. A Administração Pública reserva-se a prerrogativa de realizar diligências e vistorias necessárias à confirmação e ateste dos dados constantes dos atestados, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.6. **AMOSTRA:** A comprovação da compatibilidade técnica do objeto dar-se-á pela seguinte dinâmica:

a) A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar de cada item deverá fornecer, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação, 1 (uma) amostra física do ventilador de parede ofertado, juntamente com catálogos informativos e fichas técnicas detalhadas do respectivo fabricante;

b) O órgão promotor e sua assessoria técnica procederão à respectiva análise da amostra física entregue em até 10 (dez) dias úteis.

15.3.7. A licitante deverá comprovar que está legalmente autorizada a exercer atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação que demonstre regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível.

15.3.8. Caso a empresa atue exclusivamente como revendedora autorizada, deverá comprovar sua regularidade perante a ANP ou demonstrar vínculo comercial com distribuidor devidamente autorizado, conforme disciplina aplicável.

15.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.4.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar sua regularidade, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

15.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

15.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

15.4.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

15.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

15.4.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

15.4.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.4.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

15.5. **JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA**

15.5.1. As exigências de qualificação técnica acima estabelecidas fundamentam-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para fornecer o OBJETO em referência. As exigências foram definidas de forma proporcional à complexidade do objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade, observando os princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.6. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.6.1. 5.3.4.1. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do item ao qual concorrer, mediante apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados no órgão competente, bem como das demonstrações contábeis exigidas na forma da lei.

15.6.2. A comprovação do patrimônio líquido ou capital social mínimo deverá ser realizada com base na data de apresentação da proposta, por meio das demonstrações contábeis exigidas neste instrumento.

15.6.3. A exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo visa assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com a complexidade e o vulto da contratação, de modo a garantir o adequado fornecimento dos ventiladores previstos neste Termo de Referência.

15.6.4. A exigência fundamenta-se nas características do objeto da contratação, que envolve o fornecimento de ventiladores, demandando capacidade econômico-financeira mínima para:

I. aquisição, fornecimento e eventual reposição dos ventiladores, peças, componentes e demais materiais necessários à execução contratual;

II. custeio das atividades logísticas relacionadas ao transporte, armazenamento, entrega dos equipamentos;

III. cumprimento dos prazos e das condições estabelecidos pela Administração para fornecimento dos equipamentos contratados.

15.6.5. A exigência ora estabelecida observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, não configurando restrição indevida ao certame, mas medida necessária à mitigação de riscos relacionados à execução contratual.

15.6.6. A previsão encontra amparo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir critérios de qualificação econômico-financeira compatíveis com o objeto da contratação, desde que observados os limites legais.

15.6.7. A licitante deverá apresentar demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente registradas no órgão competente e assinadas pelo administrador da empresa e por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

15.6.8. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.9. É admissível a apresentação de balanço intermediário, desde que decorrente de lei ou de disposição expressa no contrato ou estatuto social da empresa e devidamente registrado no órgão competente.

15.6.10. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pela distribuição da sede ou domicílio da empresa, ou, no caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que comprove o deferimento do processamento da recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação.

15.6.11. Nos casos em que a certidão de falência não abranger processos distribuídos por meio eletrônico, a licitante deverá apresentar certidão negativa complementar referente aos processos eletrônicos, expedida pelo órgão competente.

15.6.12. Os documentos e certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal em contrário.

15.6.13. Os requisitos completos de qualificação econômico-financeira constarão no presente termo de contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

15.7. GARANTIA DE PROPOSTA

15.7.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração não exigirá garantia da proposta para a presente licitação.

15.7.2. Ressalta-se, entretanto, que a licitante vencedora permanecerá sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, caso deixe de manter sua proposta, recuse injustificadamente a assinatura do contrato, ou pratique qualquer ato que comprometa a regularidade do procedimento licitatório.

16. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital através da plataforma BR CONECTADO, com autenticidade verificável eletronicamente através de chave de certificação ou assinados com certificado ICP-Brasil.

16.2. As certidões que não indicarem prazo expresso de eficácia serão aceitas desde que emitidas dentro dos 60 (sessenta) dias corridos que antecederam à data designada para o certame licitatório.

16.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrições em sua comprovação de regularidade fiscal e trabalhista disporão do prazo excepcional de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que forem declaradas vencedoras do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para o saneamento das pendências, expedição de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas, consoante assegurado pelos *arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006*.

17. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Aprovados os documentos e declarada a regularidade técnica e formal da documentação pelo Agente de Contratação, a licitante será declarada vencedora.

17.2. Na eventualidade de haver necessidade de adequação aritmética ou supressão de incorreções meramente formais de redação, a proponente terá prazo improrrogável de 02 (duas) horas corridas para consolidar e retransmitir eletronicamente sua proposta corrigida no sistema.

18. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

18.1. Compete privativamente ao Agente de Contratação, amparado na *Lei Federal nº 14.133/2021*, conduzir atos de saneamento documental que visem sanar falhas formais, omissões textuais ou obscuridades materiais identificadas nas propostas ou na documentação habilitatória de qualquer licitante.

18.2. O Agente assinalará o prazo de **01 (um) dia útil** para que a interessada providencie o esclarecimento, a complementação ou o envio de peças complementares que comprovem condição preexistente de habilitação.

18.3. É vedada a juntada extemporânea de documentos que deveriam constar originariamente na pasta habilitatória ou a substituição de documentos substanciais que descaracterizem a integridade original da proposta.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de interpor recurso contra o julgamento, em campo próprio da plataforma BR CONECTADO, no prazo peremptório de **10 (dez) minutos**, registrando em síntese sumária as razões de inconformismo, sob pena de preclusão absoluta do direito recursal.

19.2. Admitida a intenção motivada pelo Agente de Contratação, o interessado disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar ao sistema as suas razões recursais circunstanciadas.

19.3. Os demais participantes serão intimados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões em prazo idêntico de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

19.4. Caso o Agente de Contratação decida pela manutenção do julgamento fustigado, encaminhará os autos instruídos para a consideração da Secretária de Licitações, Compras e Contratos ou da Secretária ordenadora solicitante, as quais julgarão o mérito no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme a dicção da *Lei nº 14.133/2021*.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o certame pela Autoridade Superior, o proponente classificado em primeiro lugar será expressamente convocado para subscrever formalmente a **Ata de Registro de Preços** no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, admitindo-se uma prorrogação única, de igual período, diante de motivo justificado e aceito pela Administração.

20.2. A Ata de Registro de Preços vigerá pelo período legal estrito de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação oficial, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 02 (dois) anos, desde que demonstrada formalmente a manutenção da vantajosidade financeira e econômica para os cofres municipais, consoante os termos prescritos pelo *Decreto Federal nº 11.462/2023*.

20.3. A cessão ou o fornecimento carona em prol de órgãos e entidades não participantes da Administração Pública subordina-se à concordância expressa do órgão gerenciador municipal e aos limites legais prescritos no *Decreto Federal nº 11.462/2023*:

20.3.1. As contratações adicionais isoladas decorrentes da adesão de órgão carona não poderão ultrapassar **50% (cinquenta por cento)** das quantidades consignadas no instrumento convocatório para o órgão gerenciador e participantes;

20.3.2. O quantitativo total acumulado das adesões derivadas não excederá, em sua totalidade somada, a **200% (duzentos por cento)** do volume global fixado para cada item na Ata de Registro de Preços.

20.4. Os preços consignados na Ata permanecerão fixos e irreajustáveis no primeiro período anual. Transcorridos 12 (doze) meses de sua vigência, e verificada eventual prorrogação temporal, os preços registrados poderão ser reajustados tomando por indexador acumulado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**.

20.5. A celebração e manutenção da Ata de Registro de Preços não outorga ao particular direito subjetivo à adjudicação de fornecimentos, assistindo ao Município do Paulista/PE a faculdade de proceder à contratação fracionada segundo sua real necessidade orçamentária ou cancelar o registro em desfavor de fornecedores recalcitrantes.

21. DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Restará facultado aos licitantes subsequentes na ordem de classificação anuir voluntariamente com a redução de suas propostas de preços ao idêntico patamar econômico sagrado pela proponente vencedora, visando compor o **Cadastro de Reserva** da Ata de Registro de Preços, com arrimo da *Lei nº 14.133/2021* e nas disposições regulamentares do *Decreto nº 11.462/2023*.

20.2. Sobrevindo cancelamento formal do registro de preços da detentora originária da Ata, rescisão sancionatória de seus ajustes contratuais ou inadimplemento injustificado de ordens executivas, a Administração do Município do Paulista convocará os integrantes remanescentes inscritos no Cadastro de Reserva, prestigiando a estrita ordem numérica de classificação apurada originariamente na disputa licitatória.

---

21. DO CONTRATO

21.1. A licitante vencedora convocada deverá comparecer para fins de assinatura do termo do contrato ou retirada de instrumento equivalente no prazo estrito de até 3 (três) dias úteis da convocação oficial.

21.2. O instrumento de contrato vigerá pelo prazo regulamentar de 12 (doze) meses, admitindo-se eventuais prorrogações bilaterais em conformidade com o regramento expresso no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Para assegurar a boa execução do contrato, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do respectivo contrato, em conformidade com as regras e sob as modalidades detalhadas nos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A entrega integral dos ventiladores deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da ciência oficial do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura.

21.5. O recebimento provisório dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da entrega, e o recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis após a verificação de conformidade técnica.

21.6. Unidades que apresentem qualquer inconformidade ou recusa deverão ser prontamente substituídas em até 5 (cinco) dias úteis pela contratada, sem custos adicionais à municipalidade.

21.7. Fica estipulado que todos os ventiladores entregues deverão possuir garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contados de seu recebimento definitivo.

21.8. O pagamento relativo aos fornecimentos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da entrega e ateste técnico da nota fiscal correspondente.

21.9. A contratada fica expressamente vedada de realizar subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas.

21.10. Para dirimir conflitos decorrentes deste contrato, fica eleito como competente o foro da Comarca do Paulista/PE.

22. DO REAJUSTE CONTRATUAL

22.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável.

22.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

22.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESCISÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

23.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

23.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades cominadas no *art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021*, a licitante ou fornecedora que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;

b) Não mantiver a proposta financeira apresentada, salvo por motivo escusável reconhecido pela Administração;

c) Não celebrar o termo contratual ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo combinado;

d) Ensejar o retardamento imotivado da execução ou da entrega do objeto licitado;

e) Fraudar a presente licitação ou praticar ato lesivo doloso tipificado no ordenamento;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

g) Apresentar declaração ideologicamente falsa, adulterada ou documento materialmente forjado perante a comissão.

24.2. Em decorrência do cometimento das infrações supracitadas, a Administração da Prefeitura do Paulista/PE poderá impor à infratora, individual ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, nas faltas formais de reduzida lesividade que não impliquem prejuízo patrimonial direto;

b) Sanção de Multa moratória ou compensatória, fixada entre o piso de **0,5% (cinco décimos por cento)** e o teto de **30% (trinta por cento)**, incidente sobre o valor global da proposta ou sobre o saldo financeiro remanescente do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município do Paulista/PE, pelo prazo de até **03 (três) anos**;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

24.3. A penalidade de multa poderá ser cumulada com a penalidade de advertência, com a de impedimento de licitar e com a declaração de inidoneidade, sendo garantido o direito de retenção de créditos contratuais para satisfação da quantia devida aos cofres públicos.

24.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será cominada nas hipóteses em que o infrator der causa à inexecução parcial grave ou total da prestação e quando incidir nas condutas censuradas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 22.1 deste Edital.

24.5. A aplicação da sanção gravosa de declaração de inidoneidade é privativa e de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Paulista/PE, após a tramitação do competente procedimento em que seja apurada infração grave tipificada no *art. 156, § 6º da Lei nº 14.133/2021*.

24.6. Na dosificação e graduação das sanções, a autoridade administrativa competente considerará a natureza e gravidade das infrações, o grau de dolo ou culpa do autor, o dano material e

moral efetivamente causado ao serviço de assistência social, a reincidência infracional e a demonstração de medidas saneadoras e de integridade implementadas.

24.7. A reincidência de infrações punidas administrativamente nos 12 (doze) meses pretéritos funcionará compulsoriamente como circunstância agravante em desfavor da penalizada.

24.8. As sanções pecuniárias e restritivas impostas pelo Município serão compulsoriamente cadastradas e registradas perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), integrando a base de dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

24.9. A aplicação de qualquer penalidade dar-se-á em estrita reverência aos postulados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo legal, assegurado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para a oposição de defesa escrita prévia pela contratada, com prazos prescricionais operados sob a égide do limite temporal de **05 (cinco)** anos contados da data da ciência da falta pela Administração.

24.10. Os atos fraudulentos ou lesivos à Administração consubstanciados na presente contratação sujeitam os agentes pessoas jurídicas e seus dirigentes às responsabilidades e penas judiciais e administrativas tipificadas na *Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013* (Lei Anticorrupção).

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As deliberações, atas circunstanciadas, notificações e o desenrolar das etapas processuais deste certame serão comunicados publicamente através da própria plataforma BR CONECTADO (https://www.selicc.com.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e Jornal de ampla circulação.

25.2. É prerrogativa da Administração revogar o certame diante de fundadas razões de conveniência e oportunidade oriundas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável, assegurada a manifestação dos interessados.

25.3. O encaminhamento da proposta eletrônica induz a aceitação formal, irrestrita e incondicional de todos os termos, prescrições e minutas integradas ao Edital por parte do licitante concorrente.

25.4. Em caso de eventual divergência de redação ou interpretação entre o Termo de Referência e as disposições normativas deste Edital, prevalecerá o conteúdo fixado no corpo do Edital.

25.5. Havendo choque normativo entre regras gerais do sistema da PLATAFORMA BR CONECTADO e as determinações constantes neste Edital, prevalecerão soberanas as regras contidas neste instrumento convocatório.

25.6. Integram o presente Edital os seguintes anexos vinculativos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Declarações Complementares;

c) Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

d) Anexo IV - Minuta do Instrumento Contratual.

25.7. Os casos omissos, lacunas materiais ou divergências regimentais serão resolvidas soberanamente pelo Agente de Contratação, amparado pela legislação administrativa em vigor, especialmente os ditames da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

25.8. O Agente de Contratação poderá suspender, interromper ou adiar os trabalhos da sessão pública eletrônica em decorrência de contingências técnicas operacionais, falhas na rede de dados ou mediante interesse administrativo devidamente fundamentado nos autos.

Paulista 18 de outubro de 2026

CARLOS HENRIQUE MOREIRA DANTAS
Agente de Contratação / Pregoeiro

FRANCISCO CANINDÉ DA COSTA JUNIOR
Equipe de Apoio

MICHEL MARADONA FÉLIX DA COSTA
Equipe de Apoio

ANEXO II — DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 295/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 026/2026

À SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS (SELICC)
Prefeitura da Cidade do Paulista – PE

Razão Social: [A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]
CNPJ nº: [A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]
Endereço/Sede: [A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]
Representante Legal: [A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]
RG nº: [A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]
CPF nº: [A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]

A pessoa jurídica acima qualificada, por intermédio de seu representante legal que subscreve este instrumento, declara, perante a Prefeitura da Cidade do Paulista/PE, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas do *art. 299 do Código Penal Brasileiro*, que:

1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS: Não recai em nosso desfavor nenhum fato superveniente, de ordem jurídica, material ou fiscal, impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo declaração de inidoneidade ou suspensão restritiva vigente, comprometendo-se a prestar informação fática superveniente caso venha a incidir no rol sancionatório, em atendimento ao disposto no *art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88: Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em atividades laborais noturnas, perigosas ou insalubres, bem como não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer serviço, salvo a partir dos 14 (quatorze) anos de idade na condição tutelar de aprendiz, cumprindo estritamente a vedação estabelecida no *inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988* e no *art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021*.

3. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: A proposta financeira apresentada para disputar o Pregão Eletrônico SELICC nº 026/2026 foi elaborada de maneira autônoma, independente e sigilosa, sem que seu conteúdo, direto ou indireto, tenha sido repassado, discutido ou compartilhado com representantes ou mandatários de empresas competidoras, inexistindo arranjo de fixação conluiada de preços de mercado.

4. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP: *(Aplicável exclusivamente às licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)*: Cumpre plenamente todos os requisitos substanciais de enquadramento tributário e societário estipulados pelo *art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006*, com alterações posteriores, não ultrapassando a receita bruta máxima legal, estando apta a usufruir dos benefícios legais estabelecidos nos *arts. 42 a 49 da indigitada Lei Complementar*, incorrendo qualquer uma das hipóteses de exclusão previstas no seu *§ 4º do art. 3º*.

[Localidade da sede], [A SER PREENCHIDO] de [A SER PREENCHIDO] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

[Cargo/Função — Razão Social da Empresa]

ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 295/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 026/2026

Razão Social: [A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]
CNPJ nº: [A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]
Endereço Comercial: [A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]
Representante Legal: [A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]
E-mail e Telefone de Contato: [A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]
Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente): [A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA]

Apresentamos perante a Prefeitura da Cidade do Paulista/PE a nossa Proposta Comercial Definitiva concernente ao Pregão Eletrônico SELICC nº 026/2026, com o escopo de FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE OSCILANTES, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), ratificando a **validade integral de nossa proposta pelo prazo irrevogável de 120 (cento e vinte) dias**, sob as planilhas a seguir dispostas:

Item	Descrição Sumária do Item	Unid.	Quant.	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	Ventilador de parede oscilante, diâmetro mínimo 60 cm, 220V, 3 velocidades **(Ampla Concorrência)**	UND	3.022	R$	R$

2	Ventilador de parede oscilante, diâmetro mínimo 60 cm, 220V, 3 velocidades **(Cota Reservada)** ME/EPP	UND	1.008	R$	R$

Declaramos, para todos os efeitos de direito:

a) Que nos valores monetários unitários e global ofertados acima encontram-se integralmente computados todos os custos de operação, lucros, seguro veicular, taxas de transporte e frete CIF com descarregamento nos prédios vinculados indicados nas Ordens de Fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes, mão de obra e emolumentos devidos;

b) Que o prazo limite de atendimento e entrega não excederá o estabelecido no TR (termo de referência)..

[Localidade], [A SER PREENCHIDO] de [A SER PREENCHIDO] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE]

[Assinatura e Carimbo da Pessoa Jurídica]

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO SELICC N.º XXX/2026

CONTRATO Nº. {{Contrato}}
PROCESSO LICITATÓRIO Nº {{Processo}}
{{Modalidade}} Nº {{Procedimento}}

{{Objeto}}, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA {{Contratada}}, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de {{Secretaria}}**, com sede na {{Sede}}, neste ato representado(a), nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo(a) **{{Título}} de(a) {{Secretaria}}**, nomeado(a) através da **Portaria nº {{Portaria}}**, **{{Titular}}**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: {{Contratada}}, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **{{CNP}}** sediado(a) na {{Endereço}}, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **{{Administração}},** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **{{Processo}}** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **{{Modalidade}} nº {{Procedimento}}**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **{{Objeto}}** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital de licitação
1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.2.5. O Ofício n. **{{Ofício}}**, da Secretaria de {{Secretaria}}, que solicita a lavratura deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de {{Vigência}} contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. As partes celebrantes, preferencialmente, devem assinar o contrato de forma digital, através de tecnologia que assegure a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento, por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 2º, Art. 12, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. Neste caso a vigência do contrato contar-se-á da data da última assinatura digital de qualquer das partes lançada no documento, devendo ser desconsiderada a data proposta que vai expressa no próprio termo de contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de {{Valor}}.

{{Tabela}}

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes se dará conforme está cláusula e nos termos do Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado conforme a legislação vigente, **em parcelas**, correspondente ao valor do objeto efetivamente prestado/fornecido, **após 15 (quinze) dias da liquidação**, desde que apresentada a correspondente nota fiscal contendo: o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário, e atestada pela fiscalização.

6.3. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

6.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da

regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3.3. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.3.1. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.3.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.3.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.6. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

6.3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Entregar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa do Município; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. *A garantia da execução não se confunde com a garantia a que o CONTRATADO está obrigado em relação ao objeto do contrato em si. A garantia da execução objetiva assegurar que o CONTRATADO cumpra todas as obrigações pactuadas, enquanto a garantia em relação ao objeto em si, técnica ou comercial, objetiva assegurar que o(s) bem(ns) fornecido(s) ou serviço(s) prestado(s) funcione(m) conforme o esperado após a entrega e recebimento definitivo. Relacionando-se à assistência técnica, substituição de peças defeituosas e reparos de vícios ocultos, conforme cláusula 9.1.4 deste Contrato.*

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. **Multa:**
    1. **Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05% (cinco por cento);
        i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.
    2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima, de 10 % a 20% do valor do Contrato.
    3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
    4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem acima, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
    5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem acima, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
    6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem acima, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação abaixo discriminada:

Secretaria de {{Secretaria}}
{{Empenho}}

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em PAULISTA/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulista/PE, {{Assinatura}}

_____	_____
{{Titular}} **{{Título}} de(a) {{Secretaria}}**	**{{Contratada}}** **Contratada**

Testemunhas:

_____	_____
1.CPF/MF:	**2.CPF/MF:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. {{Contrato}}

CONTRATO Nº.: {{Contrato}}
PROCESSO LICITATÓRIO N°: {{Processo}}
MODALIDADE: {{Modalidade}} n° **{{Procedimento}}**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: {{Fundamento}}
CONTRATADA: **{{Contratada}}**
CNPJ/MF: {{CNP}}
OBJETO: **{{Objeto}}**
VALOR TOTAL: {{Valor}}
NOTA(S) DE EMPENHO: **{{Empenho}}**
PRAZO(S): Vigência de {{Vigência}}, contados de **{{Vigência-i}} a {{Vigência-t}}**, **Execução: {{Execução}}, contados da OS**

ASSINATURA: **{{Assinatura}}**

{{Titular}}
{{Título}} de(a) {{Secretaria}}

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

{{Titular}}, {{Título}} de(a) {{Secretaria}}, designou os servidores infra-assinado, como responsáveis pela gestão e fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 117 da Lei n. 14.133/2021, que devem informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto neste contrato.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei n. 14.133/2021 e aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais por culpa ou dolo que tenha dado causa.

{{Gestor}} **Gestor(a)** **Matrícula: {{Matrícula-g}}**	**{{Fiscal}}** **Fiscal** **Matrícula: {{Matrícula-f}}**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: _____/_____/_____ D.O.U: _____/_____/_____ D.O.E.PE (CEPE): _____/_____/_____